



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Catarina Brasilis, de Corupá e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual o Instituto Catarina Brasilis, com sede no Município de Corupá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	<b>CORUPÁ</b>	<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Instituto Catarina Brasilis	
...	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Catarina Brasilis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Catarina Brasilis, tem por finalidade:

I - Desenvolvimento, gestão e coordenação de projetos e ou programas vinculados às áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, educação e desenvolvimento institucional, em especial os com interesse público, quer se apoiados ou não por Leis de Incentivo Fiscal;

II - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a miséria e a pobreza;

V - Elaborar estudos e projetos de inovação tecnológica visando promover o desenvolvimento nacional e a qualidade de vida dos cidadãos;

VI - Promover o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios brasileiros;

VII - Capacitação e treinamento de mão-de-obra para adequação da mesma ao mercado de trabalho;

VIII - Desenvolvimento, estudos, pesquisas, e projetos nas áreas de hidrologia, hidrogeologia, geologia e climatologia;

IX - Promoção das aplicações de mecanismo de desenvolvimento limpo;  
X - Elaboração e implantação de estudos e projetos de biotecnologia, tecnologia social, responsabilidade social, agroecologia e energia renováveis.

XI - Desenvolvimento de gestão eficiente de energia e água;

XII - Elaboração de projetos de gestão ambiental e estudos para licenciamento ambiental;

XIII - Elaboração de projetos previdenciários e de recuperação tributária, incluindo compensação previdenciária, levantamento e cobrança de ISSQN em instituições financeiras, recuperação de ICMS, cobrança de dívida ativa, arrecadação tributária e reformulação, consolidação de legislação tributária e refinanciamento de débitos fiscais;

XIV - Desenvolvimento de projetos de transformação de passivos ambientais em ativos econômicos;

XV - Celebrar convênios com instituições internacionais para desenvolvimento de estudos e pesquisas;

XVI - Celebrar convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, além de instituições privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de implementar seus objetivos sociais;

XVII - Realizar cursos de especialização, em convênio com organismos nacionais e Internacionais;

XVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supramencionadas;

XIX - Desenvolvimento de sistemática de implantação de atividades de regulação de decretos-lei, portarias, resoluções e instruções normativas, editadas por órgãos governamentais, bem como a regulamentação de seus processos administrativos e operacionais;

XX - Desenvolvimento e execução de projetos de administração hospitalar e hoteleira;

XXI - A prevenção e o combate ao câncer, englobando: a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e à reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas;

XXII - Essas ações e os serviços de atenção oncológica, compreendem:

a) A prestação de serviços médicos;  
b) A formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

c) A realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;

XXIII - O estímulo e o desenvolvimento da prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, que compreendem a promoção, a prevenção, o diagnóstico precoce, o

tratamento, a reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida, por meio de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, por meio de:

a) Prestação de serviços médico-assistenciais;  
b) Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;  
c) E a Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

XXIV - Desenvolvimento e execução de projetos de realização de concursos públicos;

XXV - Promoção e execução de eventos culturais, esportivos, seminários, palestras, campanhas, congressos e encontros de natureza técnica, científica, educacional, cultural, esportiva, ecológica, da área de saúde, inclusão social, inclusão cultural, desenvolvimento institucional e outros que visem consolidar e disseminar conhecimentos;

XXVI - Criar ambientes que favoreçam a prática esportiva para crianças, jovens, adultos e idosos para a saúde e bem estar social por meio do esporte, seja educacional, de rendimento ou de participação;

XXVII - Contribuir na formação de jovens esportistas, desenvolvendo projetos, captando recursos para patrocínio individual ou coletivo;

XXVIII - Promover a integração social através do esporte da cultura;

XXIX - Desenvolver projetos na área do esporte e da cultura;

XXX - Buscar junto às instituições públicas e privadas oportunidades profissionais para as pessoas atendidas pelos projetos de cultura, esporte e lazer desenvolvidos pelo INSTITUTO CATARINA BRASILIS.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em  
25/08/2025, às 17:13.

---